PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 310/2002
Serviço: Gabinete do Prefeito Municipal
Ref: Projeto de Lei (envia)
Em 27/09/2002

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Seguindo o disposto no artigo 30, VII da CF/1988, que preconiza a competência dos Municípios em promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; apresentamos à análise de Vossas Excelências o incluso projeto de Lei, que pretende alterar o Plano de Metas desta administração (PPA 2002/2005), de forma a permitir que o Município possa promover o saneamento e eletrificação de duas expansões urbanas situadas na periferia do Município, intervindo em área de particulares, afim de oferecer condições mínimas de ocupação aos moradores que ocupam estas áreas.

Para que o Município possa realizar as obras que a comunidade de Jardins de Santana e Vila Nossa Senhora Aparecida necessitam – água, energia e calçamento – necessário se faz alteração do Plano Plurianual, com inclusão desta meta. Outrossim, tratam-se de áreas cujo empreendimento fora assumido por particulares, que por questões das mais diversas não reúnem hoje condições de honrarem as exigências da lei e oferecem aos seus compradores o saneamento básico e outros benefícios mínimos para a ocupação humana.

Assim, o Município efetuou o levantamento de tais áreas e identificou unidades imobiliárias que ainda não foram vendidas, que, após a urbanização, poderão ser cedidas ao Município, como contraprestação dos investimentos realizados, de maneira a proceder a reposição dos recursos públicos lá aplicados.

Assim, alcançamos a meta de atender à comunidade residente nestas regiões, conferindo o mínimo de salubridade à ocupação humana, repondo aos cofres municipais os valores investidos, que serão recuperados por meio da alienação dos lotes recebidos em contraprestação ou mesmo com a utilização de tais áreas em projetos habitacionais do governo municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 18 / novembro / 2002

Presidente Secretário

Scanned by CamScanner

O caso específico da expansão urbana denominada "Jardins de Santana" que se encontra sob avaliação do judiciário, apresenta obras de drenagem pluvial, redes de esgoto e redes de água em completo abandono, o que causa enorme transtorno às regiões circunvizinhas, sobrecarregando, em especial as redes municipais situadas no Bairro jardim dos Inconfidentes.

Igualmente o loteamento Nossa Senhor Aparecida, final do bairro São Sebastião, encontra-se parcialmente habitado, com famílias inteiras vivendo em situação precária, sem energia elétrica, água potável ou acesso adequado.

Permitir que isso continue em nossa cidade, é impor ao nosso cidadão uma condição de penúria e vivência sub-humana, não sendo ele o culpado pela incúria do empreendedor ou dos governos que permitiram a instalação de loteamentos mal estruturados.

Contudo, para transparência das negociações eu forem sendo efetivadas, os instrumentos dos contratos de parceria firmados com os empreendedores, no caso do Jardins de Santana serão remetidos ao Poder Judiciário para apreciação e em se tratando do loteamento Nossa Senhora Aparecida, serão previamente remetidos à esta casa Legislativa, afim de se averiguar a lisura e o equilíbrio econômico da avença.

Conscientes de que estamos dando um grande passo em favor da saúde pública no município, oferecendo meios de saneamento básico nestas regiões, oferecendo meios adequados de ocupação de tais áreas e conforto ao nosso munícipe, sem que o Erário sofra as conseqüências dos erros cometidos em outras épocas e que prejudicam essencialmente nossa gente.

O que se espera é que esta edilidade, comprometida com a melhoria da qualidade de vida do Povo Marianense possa dar este importante passo na consecução deste objetivo, apreciando a matéria em regime de urgência, em única discussão e votação, conferindo tempo hábil para que possamos adequar nossa peça orçamentária a esta nova meta.

Cordiais Saudações,

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 18/ novembro /2002
Presidente
Secretário

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado Sob Nº 197
Em 30/09/02 / 13.36
Patrícia Cagame

Projeto de Lei ...197.../2002

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.606/2001 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL 2002-2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar o Quadro de Metas do Plano Plurianual da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos termos do artigo 2° da Lei Municipal 1606/2001, com a inclusão de programas destinados a proceder a realização de obras de infra-estrutura em aglomerados urbanos já habitados.

Art. 2º - Para consecução do programas previstos no Anexo I desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com os empreendedores responsáveis pela expansão urbana especificada e a receber, em nome do Município, áreas de terreno no loteamento beneficiado, como contraprestação, até totalidade dos investimentos efetivados pelo Município.

§ único: Na definição dos valores das áreas recebidas em contraprestação serão utilizados os critérios da Planta Básica de Valores da Prefeitura Municipal de Mariana, nos termos da Lei Municipal 1608/2001 de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3° - Os contratos derivados da parceria firmada na forma do artigo 2° desta Lei serão submetidos à apreciação do Poder Legislativo, e, em caso de demanda judicial já instalada, ao aval do Poder Judiciário, afim de verificar o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

Art. 4º - As áreas de terreno recebidas em contraprestação pelo Município poderão ser utilizadas para implantação de projetos habitacionais, ou alienação em hasta pública, na forma prevista na Lei de Licitações.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, e dos programas especificados no Anexo I, serão providas as dotações próprias no Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 18 / novembro / 2002
Presidente Secretário

Scanned by CamScanner